



Projeto Básico - SEMOB/SUTER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Mobilidade
Subsecretaria de Terminais

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços referentes à **Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente, localizado na QD 105 - conjunto M - AE01 - Trecho 02 - Região Administrativa do Sol Nascente**, a cargo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, segundo as condições e especificações previstas neste Projeto Básico, por meio de licitação na modalidade **Concorrência Pública**, na forma de Execução Indireta, do tipo Menor Preço, sob o Regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

1.2. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.2.1. **Localização: QD 105 - conjunto M - AE01 - Trecho 02 - Região Administrativa do Sol Nascente**

1.2.2. **Grupo:** Não haverá itens agrupados

1.2.3. **Justificativa de agrupamento:** Não aplicável

1.2.4. **Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação):** Não é o caso.

1.2.5. **Participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** "Participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: É vedada a participação de Consórcios. A participação de Empresas Estrangeiras possuem ressalvas a serem definidas no Edital e em consonância com o item 7.6.1 deste Projeto Básico.

1.2.6. **Subcontratação:** Não.

1.2.7. **Licença Ambiental:** O empreendimento é abarcado pelo Art. 1.º da Resolução n.º 10/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM) por ser uma Obra de Utilidade Pública, enquadrando-se no item 89 do seu Anexo I.

1.2.8. **Orçamento estimado: R\$ 3.532.583,66 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**

1.2.9. **Referência de preços:** SINAPI com data base Junho/2021 (SEM DESONERAÇÃO) e SICRO com data base Abril/2021.

1.2.10. **Tipo de licitação:** Menor preço.

1.2.11. **Modalidade:** Concorrência pública.

1.2.12. **Relação de Índices Contábeis:**

1.2.12.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.2.12.2. Para os devidos efeitos, a licitante deve ratificar que concorda com a utilização desta Relação de Índices Contábeis, exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

1.2.13. **Tratamento diferenciado e simplificado ME-Microempresa/EPP (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006):** Não aplicável, pois o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00; a subcontratação não será permitida.

1.2.14. **Serviço contínuo:** Não, execução de obra única, escopo.

1.2.15. **Prazo de execução da obra:** 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de início dos serviços.

1.2.16. **Prazo de vigência do Contrato:** 630 (seiscentos e trinta) dias corridos.

1.2.17. **Contato do responsável:** Thaís Regal de Araújo, Telefone (61) 3043-0440

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Urbanístico da Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) do Sol Nascente, Trecho 02 - Etapa II, aprovado por meio do Decreto 38.007/2017 (Doc. SEI [44282224](#)) prevê, conforme disposto em seu Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento [44281922](#), Fl. 32, uma área de 24.264,90m² na **Quadra 105, Conjunto M - AE1**, para implantação de um Terminal Rodoviário.

2.2. A mencionada área foi objeto de Cessão de Uso à Título Precário da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP para a Secretaria de Estado de Mobilidade através do Processo número 111.001.856/2015 ([44464535](#)).

2.3. Instada a se manifestar acerca da necessidade/viabilidade da implantação do Terminal em comento, a Subsecretaria de Infraestrutura e Planejamento - SEMOB/DF exarou o Despacho - SEMOB/SUINP/COPEM SEI nº. [44343651](#) contendo vasta e robusta exposição de motivos acerca da situação de mobilidade da Região do Sol Nascente, bem como, da importância do empreendimento. Conforme extraído daquele expediente e citadas abaixo, seguem algumas das razões (salientamos que a íntegra do documento pode ser consultada no SEI nº. [44343651](#)):

(...)

A Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII, foi criada por meio da Lei nº 6.359 de 14 de agosto de 2019. Os dados de população desta Região estão presentes na PDAD-2018, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX. A metodologia utilizada pela CODEPLAN foi a de fazer um recorte entre Pôr do Sol e Sol Nascente e Ceilândia - Tradicional.

A população da Região Administrativa do do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII é de 85.403 habitantes, o que representa 2,97% da população residente no Distrito Federal. Em comparação com a mesma pesquisa realizada em 2013, foi verificado um crescimento populacional da ordem de 7,6%, abaixo do crescimento do restante do DF, mas acima dos 6% aferido para o Brasil como um todo no mesmo período. Esse crescimento impõe desafios para o planejamento urbano e para o planejamento do sistema de mobilidade urbana.

Dado que deve ser observado para tomada de decisão quanto a construção de terminal de transporte coletivo no Sol Nascente é o fato de que, segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD/2018, 96,5% de sua população que frequenta escola, estudam fora da RA, sendo 89,9% em Ceilândia e 6,6% em Taguatinga, o que demonstra a dependência pela utilização de modos de transportes motorizados - ônibus, carro, motocicletas, e ativos - a pé ou por bicicletas.

Quando estratificado os modos de transporte por motivo de educação, nos deslocamentos de casa para escola, os residentes do Sol Nascente/Pôr do Sol, segundo dados da PDAD/2018, assim se distribuem: 35,9%, fazem seus deslocamentos a pé, 33,4% fazem seus deslocamento por transporte público coletivo, 15,2% em transporte individual por carro, 6,1%, em transporte escolar público, porque não são atendidos pelo transporte público coletivo e 5,6% se utilizam de transporte escolar particular. Não é apresentado pela PDAD, os percentuais de deslocamentos por bicicleta, para este motivo de viagem.

Leitura elementar dos dados coletados pela CODEPLAN, demonstram a grande dependência desta comunidade pelo transporte público coletivo para seus deslocamentos por motivo de estudo, assim como, dos deslocamentos a pé, ou por não ter acesso a rede de transportes públicos, visto que o custeio dos estudantes é feito integralmente pelo Governo do Distrito Federal, se houvesse atendimento por este modal seria utilizado, ou por estudarem em instituições da Ceilândia próximo as suas residências.

Quando levantado qual o meio de transporte utilizado para deslocamento por motivo de trabalho - ocupação - que é o principal motivo de viagem, seguido de educação, foi apurado que, 51,7% da população do Sol Nascente/Pôr do Sol, utiliza o ônibus como meio de transporte, 26,7% o carro, 17,1% a pé, 5,3% o Metrô, 5,2% motocicletas e 4,8% a bicicleta. Ora, os meio de transporte coletivo representam 56,9% dos deslocamentos por motivo de trabalho. Visto que, o Metrô não tem Estação que atende a região e que a mais próxima está a 1,2 km do início do Trecho 1 do Sol Nascente em linha reta, 2,2km do início do Trecho 2 e 4,5km do Trecho 3, e que os deslocamentos considerando a malha urbana são maiores, é natural supormos que esses 5,3% de habitantes que utilizam o Metrô, fazem integração com ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

(...)

Soma-se a esse quantitativo de habitantes apresentados nos dados acima, a perspectiva de expansão da área que compreende as Quadra 105 e 209, do Trecho 2 do Sol Nascente, além do crescimento natural do Sol Nascente, conforme disposto no memorial descritivo de regularização de parcelamento ([44281922](#)), com o novo parcelamento tendo por objetivo evitar as invasões horizontais, permitindo uma ocupação vertical ordenada, atendendo a legislação vigente, contribuindo dessa forma para mitigar os danos ambientais causados pela ocupação irregular, protegendo os recursos naturais existentes, e fixando padrões de ocupação e uso do solo compatíveis com a sensibilidade físico-ambiental. Esse é um dos indicativos de que a rede atual de transporte público e do sistema de mobilidade local deverá evoluir no sentido de dar suporte às atividades decorrentes dessa ocupação como um todo.

Ainda que no Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal (PDTU-DF) não existia a previsão de construção de novo terminal na região, visto que, quando da elaboração dos estudos, a ocupação da área era incipiente, mas, para atender a população atualmente dessa área bem como para absorver o incremento populacional proveniente da previsão constante do memorial descritivo ([44281922](#)), se faz necessário que a implantação de estrutura de terminal permita atender toda a malha urbana vigente e planejada para a região.

No quadro 01 abaixo é apresentado os dados relativos ao quantitativo de viagens dos sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal por dia da semana (segunda a sexta, sábado e domingo) e por sentido (ida, volta ou circular), que atende o Trecho 2 do Sol Nascente. Cabe ressaltar que os dados consolidados foram calculados a partir do número de viagens determinadas pelo poder público nas respectivas ordens de serviço que autorizam as quator linhas do STPC/DF a circularem no Trecho 2.

Quadro 01 - Viagens por dia - Região - Trecho 2 do Sol Nascente ¹			
Sentido/Dia	IDA		VOLTA
Segunda a sexta	70	47,95%	68
Sábado	48	32,88%	48
Domingo	28	19,18%	28
Total	146	100,00%	144

1-O quantitativo de viagens foi calculado a partir do previsto nas tabelas horário das linhas que circulam pela região do Trecho 2 do Sol Nascente

Em média são 10.600 embarques nestas 4 linhas que atendem o Trecho 2 do Sol Nascente, nos dias úteis. Cabe ressaltar que os dados não representam embarques realizados exclusivamente no Trecho 2, uma vez que as linhas que circulam pela região conferem atendimento a usuários de outras localidades do Distrito Federal.

(...)

2.4. Ademais, cumpre esclarecer que atualmente, o Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Administrativa do Sol Nascente não possui um Terminal de Ônibus e nem um ponto de soltura.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços deverão ser executados guardando obediência aos preceitos de desenvolvimento sustentável, aos critérios de sustentabilidade ambiental e às disposições deste Projeto Básico.

3.2. A remuneração pelo transporte de todo e qualquer material empregado encontra-se inserido no custo unitário dos respectivos serviços.

3.3. A remuneração pelos serviços realizados será computada a partir da medição das quantidades efetivamente executadas que estejam em conformidade com o critério de medição e pagamento estabelecido na respectiva Especificação de Serviço.

3.4. A responsabilidade pela exatidão de todos os quantitativos, distâncias de transporte e demais elementos integrantes do orçamento é de responsabilidade dos projetistas, conforme respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.5. Os projetos básicos de engenharia e arquitetura encontram-se anexados ao Edital da SEMOB, com indicação dos respectivos autores/responsáveis técnicos, no sítio <http://www.semob.df.gov.br/licitacoes>

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se de obra de construção de um terminal de ônibus urbano constituído por 2 (dois) módulos centrais, sendo 1 (um) para administração, controle de operação, bilhetagem e banheiros de acesso ao público e 1 (um) para lanchonete. Tais módulos serão executados em estrutura de concreto armado, com painéis de vedação em alvenaria revestidos internamente com argamassa de cimento Portland, pintura látex PVA (ambientes internos secos) e revestimentos cerâmicos nas fachadas, áreas molhadas e pisos (internos e externos) coberto com laje em concreto armado. Já a plataforma de embarque e desembarque será de piso industrial de alta resistência, coberta por uma estrutura metálica e telhas metálicas. Já a área de circulação e estocagem de ônibus será em pavimento rígido (concreto de cimento Portland) descoberto.

4.2. Toda caracterização dos ambientes, especificação de materiais e acabamentos, bem como especificações das estruturas e instalações estão contidas no Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia e no Caderno de Especificação, integrante do presente Projeto Básico e Anexo ao Edital, conforme

discriminação constante no item 20 (vinte) deste Projeto.

4.3. QUANTITATIVOS E VALORES

4.3.1. Os serviços de **Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente**, estão descritos no Orçamento Detalhado, conforme discriminação constante no item 20 (vinte) do presente Projeto Básico.

5. NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES À CONTRATADA

5.1. NORMAS, ENSAIOS E MANUAIS

5.1.1. Os serviços deste Projeto Básico devem observar o seguinte:

5.1.1.1. Normas Regulamentadoras:

- a) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- b) NR 8 – Padrões de edificações
- c) NR 12 – Uso de maquinário
- d) NR 18 – Medidas de segurança
- e) NR 35 – Segurança nas alturas

5.1.1.2. Normas Técnicas:

- a) NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- b) NBR 16537-versão corrigida 2:2018 – Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação
- c) NBR 15207 –1:2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria
- d) NBR 8214 01-out-83 - Assentamento de azulejos
- e) NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- f) NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - procedimento
- g) NBR 6120 - Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- h) NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações
- i) NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- j) NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova
- k) NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
- l) NBR 12131 - Estacas - Prova de carga estática - Método de ensaio
- m) NBR 6484 Solo – sondagens de simples reconhecimento com SPT – método de ensaio
- n) NBR 6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações industriais
- o) NBR 11171 - Serviços de pavimentação

5.1.1.3. Normas do Distrito Federal:

- a) Ofício SEI-GDF nº 109/2017 - NOVACAP
- b) Código de Edificações do Distrito Federal – Completo
- c) Decreto Nº 39272
- d) Decreto Nº 38.247-17
- e) Decreto Nº 38.047
- f) Lei Nº 2.477-99
- g) NT nº 01 – Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal
- h) NT nº 03 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio
- i) NT nº 04 – Sistema de Proteção de Hidrantes
- j) NT nº 05 – Central Predial de GLP
- k) NT nº 12 – Padronização Gráfica de Projetos
- l) NT nº 18 – Extintores de Incêndio
- m) Decreto nº 21361 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio no DF

5.2. ABRANGÊNCIA

5.2.1. Os serviços deste Projeto Básico abrangem:

- 5.2.1.1. Gestão da qualidade técnica e ambiental das obras;
- 5.2.1.2. Medições mensais, final e Projeto “As Built”;
- 5.2.1.3. Implantação das medidas de proteção ambiental, se for o caso;
- 5.2.1.4. Controle tecnológico dos materiais e serviços executados;
- 5.2.1.5. Realização do controle geométrico dos serviços executados.

5.3. RESPONSABILIDADES

5.3.1. A Contratada responderá:

- 5.3.1.1. Pelos serviços definidos por este Projeto Básico, inclusive a execução dos ensaios a serem executadas;
- 5.3.1.2. Pelo controle de qualidade e controle do consumo dos materiais utilizados na obra;
- 5.3.1.3. Pela efetividade da gestão da qualidade, em especial pelo conjunto dos controles geométrico e tecnológico;
- 5.3.1.4. Pela eficácia do cumprimento das medidas de redução de acidentes e aumento da segurança de trânsito durante as obras e por aperfeiçoamentos e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes, porventura, observados “in loco”;
- 5.3.1.5. Pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações inerentes ao objeto contratado;

5.3.1.6. Pelas instalações completas de sua administração, laboratórios e demais infraestruturas necessárias à adequada execução das obras.

5.4. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 5.4.1. Obedecer ao cronograma de execução da obra constante do projeto e, se for o caso, efetuar a sua adequação, em conjunto com a Fiscalização da SEMOB;
- 5.4.2. Cumprir as obrigações contratuais;
- 5.4.3. Informar tempestivamente à fiscalização da SEMOB a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal;
- 5.4.4. Executar os controles geométricos e tecnológicos dos serviços;
- 5.4.5. Realizar todos os ensaios de controle de qualidade durante a execução dos serviços;
- 5.4.6. Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra e manter atualizada a "Curva S" da obra;
- 5.4.7. Efetuar, em modelo específico, as Medições mensais da obra e a Final, submetendo-as à Fiscalização da SEMOB;
- 5.4.8. Esclarecer dúvidas e prestar as informações de projeto necessárias à completa e adequada execução da obra;
- 5.4.9. Elaborar os projetos "As Built";
- 5.4.10. Manter a qualidade dos materiais e armazená-los adequadamente de acordo com recomendações das Normas Brasileiras e de mais normas relacionadas;
- 5.4.11. Executar a obra de acordo com o projeto estrutural e de acordo com o Plano de Execução.

5.5. RECOMENDAÇÕES

- 5.5.1. Atualizar cronograma físico-financeiro de andamento da obra, mediante a comparação do previsto com o executado;
- 5.5.2. Manter a segurança ocupacional no canteiro da obra;
- 5.5.3. Manter a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito durante as obras.

6. PROPOSTA DA LICITANTE

- 6.1. Com base nos orçamentos apresentados pela SEMOB, no edital de licitação, as empresas apresentarão suas propostas de preços por meio de orçamento detalhado, contendo todos os itens previstos nos respectivos orçamentos referenciais.
- 6.2. Nos orçamentos propostos, não poderá haver preço unitário inexequível, assim como, não poderá haver preço unitário com valor superior ao dos orçamentos referenciais elaborados pela SEMOB. Desta forma, os valores dos orçamentos propostos serão menores ou iguais ao orçamento referencial elaborado pela SEMOB.
- 6.3. A proposta, compreende a descrição dos serviços que serão executados, os preços unitários e o valor total, devendo ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico, bem como atender às seguintes exigências:
- 6.3.1. Descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações constantes do Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos;
- 6.3.2. Apresentar, quando solicitado, os preços unitários devidamente detalhados e valor total, conforme planilhas constantes neste Projeto Básico;
- 6.3.3. O Licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo SINAPI com data base Junho/2021 (SEM DESONERAÇÃO) e SICRO com data base Abril/2021, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões de itens constantes das composições de custos unitários;
- 6.3.4. Registrar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e prazo de garantia;
- 6.3.5. Quadro de Quantidades e Valores - o quadro a seguir deverá ser preenchido com as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente, localizado na QD 105 - conjunto M - AE01 - Trecho 02 - Região Administrativa do Sol Nascente	Unidade	01	R\$ 3.532.583,66 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 3.532.583,66 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal ou distrital, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 3º, caput, 6º, I a VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.3. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
- 7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".
- 7.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
- 7.6. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:
- 7.6.1. **Habilitação jurídica:**
- 7.6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.6.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

7.6.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, independente da unidade da federação de domicílio ou sede do licitante

7.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.6.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;

7.6.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Exigido	Unidade	Quantidade Mínima Exigida	Percentual da Exigência Mínima	Percentual de Relevância do Serviço no objeto
PAVIMENTO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	m³	280,00	48,73%	9,83%
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m²	480,00	48,24%	8,72%
ESTRUTURA DE COBERTURA EM PERFÍS DE AÇO	kg	9.200,00	49,31%	8,18%
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES EM PAVIMENTOS DE VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	m³	280,00	48,73%	5,61%
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO	m²	720,00	49,01%	5,28%

7.6.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Pavimento de concreto armado executado em vias de circulação de veículos;
- Telhamento com telha de aço/alumínio, em coberturas de edificações;
- Piso industrial de alta resistência, espessura 12mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento ;
- Estrutura de cobertura em perfis de aço
- Execução e compactação de base e/ou sub-base de brita graduada simples em pavimentos de vias de circulação de veículos;

7.6.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, no momento da contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.6.3.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas, equivalentes ou de qualidade superior:

- Equipamento para solda/corte com oxiacetileno
- RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, POTÊNCIA 5,5 HP
- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW
- Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW
- Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW
- Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW

7.6.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

- b) As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8. VISTORIA DO LOCAL

- 8.1. A vistoria do local onde serão realizados os serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, do quadro permanente da empresa, poderão procurar o **Presidente da Comissão de Licitação**, ou servidor por ele indicado, para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos neste Projeto Básico, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- 8.3. As visitas técnicas serão acompanhadas por servidor indicado pelo Subsecretário de Terminais, que certificará a visita, expedindo o necessário atestado e informações técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Terminais, por meio do telefone **(61) 3043-0440**.
- 8.4. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços executados serão entregues ao Executor do contrato, designado por meio de portaria expedida pela SEMOB, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução de contratos.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMOB, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço pelos prazos legais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 11.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

- 11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. Comunicar ao Executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.27. Obter junto ao Órgão(s) Responsável(is), conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico pela obra ou serviço, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo(a) fiscal/executor(a) da Contratante.
- 11.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 11.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 11.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o executor(a) do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, por força do Decreto nº. 38.934, de 15 de março de 2018;
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 12.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 12.10.2. *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- 12.10.3. *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- 12.10.4. *carta "habite-se", emitida pelo(s) Órgão(s) Responsável(is);*
- 12.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 12.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 13.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente processar-se-á na forma de **empreitada por preço unitário**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial elaborado pela SEMOB e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, na medida em que forem:
- 13.1.1. Executados Ensaio Especiais, previamente justificados e autorizados pela fiscalização da SEMOB e devidamente comprovados por meio da apresentação de nota fiscal expedida pela(s) empresa(s) executora(s) do(s) ensaio(s) especial(is); e
- 13.1.2. Entregues e aceitos os relatórios Mensais, Finais e Projeto "AS BUILT" da obra.
- 13.2. A SEMOB pagará à contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.3. Emitido o atestado de conformidade, o Contratado deverá apresentar, no Protocolo da SEMOB, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Executor do Contrato.
- 13.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento da medição, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEMOB.
- 13.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O valor mensal a preços iniciais (PI) a ser medido será sempre igual ao total obtido pelo produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
- 14.2. A SEMOB pagará a contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os insumos e transportes, previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Projeto e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 14.3. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede da SEMOB as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao Executor do Contrato.
- 14.4. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.
- 14.5. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento, valendo para fins de contagem de prazo a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.
- 14.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos deste Projeto Básico.
- 14.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 866693 e alterações posteriores.
- 14.8. Os serviços serão medidos mensalmente. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços e incluem todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações.
- 14.9. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.
- 14.10. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN adotado.
- ### 15. FISCALIZAÇÃO
- 15.1. A SEMOB indicará, por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
- 15.2. Ao executor do contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e que se atenda plenamente ao ritmo de execução da obra.
- 15.3. O executor será responsável pela tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento aos padrões e normas requeridos para a intervenção.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos**, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, por parte da SEMOB. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. A prorrogação dependerá de justificativas que demonstrem a vantajosidade para a Administração, das condições e preços contratados.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.3. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.4. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitado o prazo previsto no §3, alínea "b" do art. 73 da lei 8.666/1993.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deve prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

17.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

17.3.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública;

17.3.2. seguro garantia;

17.3.3. carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.

17.4. Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 1 (um) mês após a data prevista para o término contratual vigente.

17.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEMOB, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a garantia ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontra oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

17.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEMOB, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEMOB, sob pena de rescisão contratual.

17.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Subsecretaria de Administração Geral da SEMOB - SUAG/SEMOB, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

17.8. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo dos serviços.

17.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93. É vedada a subcontratação para o objeto deste certame, contudo, caso se verifique tal ação do Contratado, além de incorrer em descumprimento contratual, o mesmo é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contratos.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. *Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas*

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do Custo da Construção Civil - Brasília (ICC-Brasília - Índice da Construção Coluna 18 - FGV) ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar, total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e em consonância com o Decreto nº 26.851/2006, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

19.2.4. Declaração de Inidoneidade;

19.2.5. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

19.2.6. Demais sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006.

19.3. As causas, os termos, formas, condições e demais disposições acerca da aplicação das sanções, bem como o exercício ao direito de defesa, do assentamento em registros e a sujeição de perdas e danos serão aqueles estrita e integralmente expostos no decreto nº 26.851/2006.

19.4. Independente das Sanções legais cabíveis, a licitante ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.5. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

20. ASSINATURAS

20.1. O presente Projeto Básico foi elaborado a partir dos estudos técnicos e projetos de engenharia e arquitetura elaborados pelos respectivos autores/responsáveis técnicos, signatários do presente documento, conforme relação a seguir:

Item	Projeto	Doc. SEI n.º	Autor	Profissão	Registro CREA / CAU	M
Projetos de Arquitetura						
Folha 01/07	Projeto de Arquitetura - Planta de Situação e Locação;	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 02/07	Projeto de Arquitetura - Planta Baixa, Nível Térreo e Cobertura	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 03/07	Projeto de Arquitetura - Cortes	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 04/07	Projeto de Arquitetura - Bloco 01 - Plantas Baixas, Cobertura, Cortes e Fachada	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 05/07	Projeto de Arquitetura - Bloco 02 - Plantas Baixas, Cobertura, Cortes e Fachada;	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 06/07	Projeto de Arquitetura - Acessibilidade	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Folha 07/07	Projeto de Arquitetura - Sinalização Vertical	60850705	Thais Regal Araújo	Arquiteta	CAU A47269-7	
Projetos de Engenharia						
Folha 01-07/21	Projeto de Engenharia - Estrutura de Concreto e Fundações	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 08-09/21	Projeto de Engenharia - Estrutura Metálica	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 10-12/21	Projeto de Engenharia - Elétrica	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 13-14/21	Projeto de Engenharia - Instalações Sanitárias	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 15-16/21	Projeto de Engenharia - Instalações Hidráulicas	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 17-18/21	Projeto de Engenharia - Instalações SPDA	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 19-20/21	Projeto de Engenharia - Instalações de Incêndio	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 21/21	Projeto de Engenharia - Instalações Telefônicas e de Voz e Dados	69323472	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Caderno de Especificações						
Folha 01/07	Caderno de Especificações Técnicas	68334828	Thais Regal Araújo Marcos Martins Costa Júnior	Arquiteta Engenheiro Civil	CAU A47269-7 CREA RNP: 26525/D-DF	
Orçamento e Cronograma						
Folha 01-09/27	Planilha Orçamentária	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 10-13/27	Composições de Preços Unitários sem Desoneração	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 14-17/27	Composições de Momento de Transporte	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 18/27	Composição BDI - Bonificação e Despesas Indiretas	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 19/27	Cronograma Físico Financeiro	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	
Folha 20-27/27	Curva ABC	69478190	Marcos Martins Costa Júnior	Engenheiro Civil	CREA RNP: 26525/D-DF	

20.2. Tais Estudos e Projetos são necessários e suficientes para caracterizar a **Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente, localizado na QD 105 - conjunto M - AE01 - Trecho 02 - Região Administrativa do Sol Nascente**, para constar como anexo ao edital.

Equipe Técnica

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS MARTINS COSTA JÚNIOR
Assessor

(Assinado Eletronicamente)

THAÍS REGAL ARAÚJO
Diretora de Administração dos Terminais e Mobiliários Urbanos

Ciente

(Assinado Eletronicamente)

RONIVALDO BENTO COSTA
Subsecretário de Terminais



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS COSTA JUNIOR - Matr.0278730-x, Assessor(a)**, em 08/09/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS REGAL ARAUJO - Matr.0264132-1, Diretor(a) de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano**, em 08/09/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVALDO BENTO COSTA - Matr.0264230-1, Subsecretário(a) de Terminais**, em 08/09/2021, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67578356** código CRC= **E7FD5A31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - CEP 70631-900 - DF

00090-00030242/2020-54

Doc. SEI/GDF 67578356

Criado por [0102789019](#), versão 22 por [0102789019](#) em 08/09/2021 11:43:32.